



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, na cidade de Centenário do Sul/PR, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, designada pela Decreto Nº. 135/2024 – 096/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, vem através deste TORNAR PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009 Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, e através da Secretaria Municipal da Educação, a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

DO OBJETO

O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo para o ano letivo.

1.1 Descrição do objeto:

Itens	Nome do produto	Quant.	Um.	Preço máximo	Preço máximo total
1	ABACAXI PEROLA	1.500,00	KG	6,112	9.168,00
2	ABOBRINHA VERDE	700,00	KG	3,928	2.749,60



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3	ACEROLA AO PONTO PARA SUCO	1.000,00	KG	17,172	17.172,00
4	ALFACE CRESPA	1.200,00	KG	7,07	8.484,00
5	ALMEIRÃO	600,00	KG	6,522	3.913,20
6	BANANA PRATA	5.000,00	KG	5,162	25.810,00
7	BATATA DOCE	1.200,00	KG	3,088	3.705,60
8	BETERRABA	800,00	KG	3,592	2.873,60
9	BRÓCOLIS	600,00	KG	5,184	3.110,40
10	CEBOLINHA VERDE	150,00	KG	18,778	2.816,70
11	CENOURA	800,00	KG	4,202	3.361,60
12	CHUCHU	800,00	KG	2,482	1.985,60
13	COUVE-FLOR	500,00	UN	6,134	3.067,00
14	COUVE MANTEIGA	600,00	KG	7,56	4.536,00
15	FEIJÃO CPRES - ATE TIPO 2	1.200,00	KG	5,452	6.542,40
16	LARANJA PERA	5.000,00	KG	3,32	16.600,00
17	MAMÃO FORMOSA	1.000,00	KG	6,548	6.548,00
18	MANDIOCA DESCASCADA E PICADA	2.000,00	KG	4,928	9.856,00
19	MANGA TOMMY	2.000,00	KG	5,952	11.904,00
20	MARACUJÁ	2.000,00	KG	16,156	32.312,00
21	MELANCIA	1.500,00	KG	3,45	5.175,00
22	MELÃO AMARELO	800,00	KG	4,796	3.836,80
23	MEXERICA	2.000,00	KG	5,038	10.076,00
24	MILHO VERDE COM ATÉ 3 PALHAS	1.000,00	KG	5,59	5.590,00
25	MORANGO	500,00	KG	24,54	12.270,00
26	QUIABO	500,00	KG	8,764	4.382,00
27	REPOLHO	2.000,00	KG	2,962	5.924,00
28	SALSA SALSINHA	150,00	KG	20,634	3.095,10
29	TOMATE CEREJA	4.000,00	KG	7,996	31.984,00
R\$ 258.848,60					

O presente Chamamento Público tem o valor total de R\$ 258.848,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Órgão unidade	Funcional programática	Despesas		Fonte
08.001	12.306.0020.2044	Natureza	Código	1042
		33.90.30.00.00	2800	

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 15 (quinze) dias úteis, a partir da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>.

4.2. Os interessados deverão protocolar a documentação para CREDENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/508>, cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>.

4.3. Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, dar-se-ão, **preferencialmente**, via **protocolo online** através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/508> ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação/Credenciamento.

4.5. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

HABILITAÇÃO - deverá conter:

5.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- a declaração de atendimento de requisitos normas higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso(Anexo XI); e
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais - Anexo V);
- modelo da declaração conjunta (Anexo IX);
- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos,(Anexo X);

5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- a declaração de atendimento de requisitos normas higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso (Anexo XI); e
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais - Anexo V);
- modelo da declaração conjunta (Anexo IX);
- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos,(Anexo X);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais - ANEXO IV);
- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III).
- a declaração de atendimento de requisitos normas higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso, quando for o caso (anexo XI);
- modelo da declaração conjunta (Anexo IX);
- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, (Anexo X);

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI, VII ou VIII deste edital, de acordo com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, após resultado da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIO DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.4. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.5. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.6. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

SERÁ DISPENSADO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, elaborado pela Nutricionista, do Município após a contratação, diretamente na Cozinha Central, localizada na Rua Vereador Maziad Felício, nº 567;

10. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, situada a Praça Padre Aurélio Basso, 328, Centro, Centenário do Sul-Pr e site oficial do Município: www.centenariodosul.pr.gov.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

11.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.6. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

11.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento público e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - Dos Contratos, art. 124 da Lei 14.133/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II MODELO DE CONTRATO DE VENDA;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO VI MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS;

ANEXO VII MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO VIII MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS; ANEXO IX DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO X DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

ANEXO XI DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICA SANITÁRIA.

Centenário do Sul/PR, 24 de abril de 2025

Melquiades Tavian Junior
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

1- DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender alimentação escolar dos alunos da RedeMunicipal ano letivo de 2025 que conta com 200 dias letivos para o termino das aulas, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidadesnesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
1.	1.500KG	ABACAXI PÉROLA	R\$ 9.168,00
2.	700 KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 2.749,60
3.	1.000 KG	ACEROLA AO PONTO PARA SUCO	R\$ 17.172,00
4.	1.200 KG	ALFACE CRESPA	R\$ 8.484,00
5.	600 KG	ALMEIRÃO	R\$ 3.913,20
6.	5.000 KG	BANANA PRATA	R\$ 25.810,00
7.	1.200 KG	BATATA DOCE	R\$ 3.705,60
8.	800 KG	BETERRABA	R\$ 2.873,60
9.	600 KG	BRÓCOLIS	R\$ 3.110,40
10.	150 KG	CEBOLINHA VERDE	R\$ 2.816,70
11.	800 KG	CENOURA	R\$ 3.361,60
12.	800 KG	CHUCHU	R\$ 1.985,60
13.	500 KG	COUVE FLOR	R\$ 3.067,00
14.	600 KG	COUVE MANTEIGA	R\$ 4.536,00
15.	1.200 KG	FEIJÃO CPRES – ATÉ TIPO 2	R\$ 6.542,40
16.	5.000 KG	LARANJA PERA	R\$ 16.600,00
17.	1.000 KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 6.548,00
18.	2.000 KG	MANDIOCA DESCASCADA E	R\$ 9.856,00



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

		PICADA	
19.	2.000 KG	MANGA TOMMY	R\$ 11.904,00
20.	2.000 KG	MARACUJÁ	R\$ 32.312,00
21.	1500 KG	MELANCIA	R\$ 5.175,00
22.	800 KG	MELÃO AMARELO	R\$ 3.836,80
23.	2.000 KG	MEXERICA	R\$ 10.076,00
24.	1.000 KG	MILHO VERDE COM ATÉ 3 PALHAS	R\$ 5.590,00
25.	500 KG	MORANGO	R\$ 12.270,00
26.	500 KG	QUIABO	R\$ 4.382,00
27.	2.000 KG	REPOLHO VERDE/ROXO	R\$ 5.924,00
28.	150 KG	SALSA SALSINHA	R\$ 3.095,10
29.	4.000 KG	TOMATE CEREJA	R\$ 31.984,00
TOTAL.....			R\$ 258.848,60

As despesas decorrente da presente contratação destinada a Secretaria Municipal de Educação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 258.848,60**:

Orgão unidade	Funcional programática	Despesas		Fonte
08.001	12.306.0020.2044	Natureza	Código	1042
		33.90.30.00	28000	

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I, deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível Nacional, Estadual e Municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Família Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;

2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;

2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;

2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;

2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;

2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;

2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;

2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Centenário do Sul - PR, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Educação, planeja a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o ano letivo de 2025. Essa aquisição está alinhada às diretrizes estabelecidas no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006**, que define as bases para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e atende aos requisitos legais para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, incluindo logística e distribuição nas escolas municipais.

A alimentação escolar é um fator crucial para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento acadêmico dos alunos. Estudos comprovam que uma alimentação adequada melhora a capacidade de concentração, o desempenho cognitivo e a formação de hábitos alimentares saudáveis. Nesse sentido, as refeições oferecidas devem seguir rigorosamente as quantidades nutricionais adequadas, respeitando a diversidade de alimentos e garantindo a segurança alimentar. O cálculo do quantitativo de insumos foi realizado pela nutricionista responsável, com base no cardápio mensal proposto e no número de dias letivos de 2025, que totalizam **200 dias**.

Conforme o **art. 4º da Lei nº 11.947/2009**, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, além da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito garantido, devendo-se respeitar as



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

diferentes faixas etárias, condições de saúde e situações de vulnerabilidade social dos alunos.

O PNAE, implantado em 1955 e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é um programa suplementar que transfere recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para garantir a alimentação escolar. Essa política está respaldada no **art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, que estabelece o dever do Estado em oferecer atendimento em creches e pré-escolas para crianças de zero a seis anos (inciso IV) e programas suplementares de alimentação, transporte e assistência à saúde para alunos do Ensino Fundamental (inciso VII).

A **Lei nº 11.947/2009** trouxe avanços significativos ao PNAE, estendendo seu alcance para toda a Rede Municipal de Educação Básica, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, o **art. 14 da mesma lei** determina que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo FNDE** devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Essa política de aquisição da Agricultura Familiar está alinhada às diretrizes do **art. 2º da Lei nº 11.947/2009**, que prevê:

- **I:** O emprego de alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos;
- **V:** O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente e preferencialmente pela Agricultura Familiar.

A regulamentação dessas diretrizes foi estabelecida inicialmente pela **Resolução CD/FNDE nº 38/2009**, posteriormente substituída pela **Resolução CD/FNDE nº 26/2013**, **Resolução CD/FNDE nº 04/2015** e, mais recentemente, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pelas Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021. Essas normas visam aprimorar a execução do PNAE, garantindo a eficácia do programa e a qualidade da alimentação escolar.

A Agricultura Familiar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país, sendo responsável por grande parte da produção agrícola nacional. Segundo dados da CONTAG/CUT, a Agricultura Familiar é a principal forma de produção agrícola no Brasil, especialmente em pequenos e médios municípios. Quando apoiada por políticas públicas e iniciativas locais, ela se torna um potente agente de desenvolvimento sustentável e descentralizado, promovendo a distribuição de renda e a qualidade de vida tanto no meio rural quanto no urbano.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Nesse contexto, o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)** tem um papel essencial na promoção da Agricultura Familiar, por meio de políticas como o **Plano Safra da Agricultura Familiar 2024/2025**. Este plano prevê um investimento total de R\$ 85,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares. Para acessar esses recursos, é necessário o **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, que identifica os agricultores aptos a participar das políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

Diante disso, o Município de Centenário do Sul optou pelo processo de **CREDENCIAMENTO** para contratação de fornecedores detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/Jurídica)**, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais. Esse processo está disciplinado no **Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que prevê a dispensa de licitação e a realização de **chamada pública** para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

A **chamada pública** é um procedimento administrativo simplificado e específico para a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme estabelecido no **art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009**. Esse mecanismo é fundamental para garantir que os recursos do PNAE sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes legais.

No âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 039/2024** estabeleceu a utilização da **Lei Federal nº 14.133/2021** a partir de 2 de janeiro de 2024, vedando a aplicação das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre procedimentos específicos para contratações da Agricultura Familiar, nem há atualizações na **Lei nº 11.326/2006** e na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** para adequá-las à nova legislação. Diante disso, optou-se pela **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, por meio do credenciamento de fornecedores interessados no fornecimento de gêneros alimentícios.

A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios foi baseada no número de alunos matriculados nas escolas municipais, conforme dados do censo do FNDE. Considerando a ausência de contratos vigentes com a Agricultura Familiar, a elaboração deste credenciamento é essencial para garantir o atendimento da demanda da Secretaria de Educação e assegurar a alimentação escolar durante o ano letivo de 2025.

4 - DO PROCEDIMENTO

A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021; Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e nãoexcludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

O credenciamento ocorrerá conforme exigência em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5 -DOS PARTICIPANTES

Considerando a permissão da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Física/Jurídica, isto é, Grupos Informais, Individuais e Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância ao anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência; Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Conforme edital.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 258.848,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no valor de **R\$ 258.848,60**:

Órgão unidade	Funcional programática	Despesas	Fonte
---------------	------------------------	----------	-------



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

08.001	12.306.0020.2044	Natureza	Código	1042
		33.90.30.00.0 0	2800	

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa)dias, contados apartir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Não será necessário a apresentação de amostras, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar os produtos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação;

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROSALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, elaborado pela Nutricionista,do Município após a contratação,diretamente na Cozinha Central, localizada na Rua Vereador Maziad Felício, nº 567;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Cozinha Central;

13.5. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.6. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos,com o peso identificado, e acondicionados em caixas



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.7. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado;

13.8. Após as entregas na Cozinha Central, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues, feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.9. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Centenário do Sul, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.10. O horário para recebimento das mercadorias na Cozinha Central, das 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.11. O Setor de Alimentação Escolar enviará com 02 (dois) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos solicitados. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.12. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a Cozinha Central e 01 (uma) para o Setor de Financeiro.

13.13. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pela Equipe de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.17. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato será recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão da Nota Fiscal do Produtor, em que deverá constar data do recebimento, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue;

14.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

15. DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 meses.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

20.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.7. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/re-equilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela Vigilância Sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.5. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.6. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.7. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

- Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
 - Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
 - Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.8. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.9. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Centenário do Sul - PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa:
 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

24 - Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo probatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

O Termo de Contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

24.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DEVERÁ:

25.2. Os interessados deverão protocolar a documentação para CREDENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/508>.

25.3. Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>.

25.4. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas pela Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação;

25.6. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.7. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

25.8. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.9. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

25.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.11. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

26. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – Paraná, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) durante o período do ano letivo de 2025.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 75.845.503/0001-67, com sede administrativa na Praça Padre Aurélio Basso 378, centro, na cidade de Centenário do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7.712.285-0/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 033.523.419-40, residente e domiciliado na cidade de Centenário do Sul/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período do ano letivo de 2025, descritos no



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado No Chamamento Público)	Preço Total
Valor do Contrato					



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico--



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Caberá a Gestão do contrato o servidor Antônio dos Santos Filho Portaria nº 015/2024, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Caberá a Fiscalização do contrato a servidora Talita Guizoni a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, _____ de _____ de 202x.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal/Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF/MF:

2.

Nome:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS(O)(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ

nº _____, DAP jurídica nº _____ com

sede _____, neste ato representado(a) por (nome do

representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, PR, / /2025

Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ _____

nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

, PR, / /2025.

Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025)

Eu, _____, CPF _____ nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

, PR, / /2025

Assinatura





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO VI MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS.





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO VII MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO VIII MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,____, inscrito no CNPJ Nº____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador(a) do RG Nº____ e do CPF Nº____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

, PR, / /2025



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Assinatura

Nome da(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual.





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à

(endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 e seus anexos.

, PR, / /2025

Assinatura

Nome da(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO - SANITÁRIOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul/Pr, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

, PR, / /2025

Assinatura

Nome da(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual.

